



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

MINUTA Nº 47/2024.

PROCESSO: 80

PREGÃO Nº 32/2024.

EMIÇÃO: 26 de março de 2024.

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para AQUISIÇÃO DE CUPONS VALE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA FEIRA VERDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA., através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 1.139.660,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 16/04/2024 às 14h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - Por Item.

PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS

Sim/Não

Licitação com lotes exclusivos, com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ampla concorrência.

LINKS ÚTEIS

[Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.](#)

[Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.](#)

[Portal da Transparência.](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas.](#)

[Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.](#)

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro: Mauro César Ionnglebood

Portaria nº 23.469/2024

E-mail: maurocesar.i70@hotmail.com

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1003



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Sumário

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA	1
LINKS ÚTEIS.....	1
OBJETO	3
COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS	4
CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	4
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	9
ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	10
DISPUTA NO SISTEMA ABERTO.....	11
FASE DE JULGAMENTO	13
PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	15
HABILITAÇÃO.....	16
PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO.....	17
REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	17
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS	18
ESCLARECIMENTOS.....	18
IMPUGNAÇÕES.....	18
RECURSOS	19
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	20
INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO 01.....	25
ANEXO 02.....	43
ANEXO 03.....	46
ANEXO 05.....	50
ANEXO 06.....	52
ANEXO 07.....	53
ANEXO 08.....	54



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº Minuta: 47/2024.

O **Município de Ponta Grossa/PR**, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 23469/2024, torna público que o Departamento de Compras e Contrato sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, do tipo menor preço - Por Item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL), plataforma onde será realizado o processo de licitação deste pregão eletrônico.

Modo de Disputa	Aberto.
Tipo	Menor Preço - Por Item.
Prazo de Preenchimento das Propostas	Das 00h01min do dia 03/04/2024. Até às 12h00min do dia 16/04/2024.
Abertura e Julgamento das Propostas	12h01min do dia 16/04/2023.
Início da Sessão de Disputa de Preço	14h00min do dia 16/04/2023.
Local	www.bll.org.br . " Acesso Identificado ".
Envio da Proposta de Preço	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
Referência de Tempo	Horário de Brasília (DF).

1 OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para AQUISIÇÃO DE CUPONS VALE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA FEIRA VERDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA., através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

1.1 A licitação será dividida em lotes, formados por um item, sendo divididos por cotas de participação, nos termos da Lei, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, e passível de participação, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

1.2 O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 1.139.660,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

1.3 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, por lotes, observando o seguinte:

Cota reservada - correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) sem prejuízo da sua participação na cota principal.

Cota principal - correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

1.4 No caso da mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal para o mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 04 - INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL.

ANEXO 05 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

ANEXO 08 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

2.1 Os valores constantes do anexo 01, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

2.1.1 O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

3 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

3.1 O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.2 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

3.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: **(41) 3097-4600** da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: **contato@bll.org.br**.

3.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7 O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no anexo 04 do edital.

3.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 04 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site **www.bll.org.br** - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.9 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.10 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13 Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.14 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

4.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

4.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresa (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.5.1.1 Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto que não se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), também deverão lançar propostas de preços para esses lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no processamento e julgamento da Licitação, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

4.5.2 COTA PRINCIPAL - ampla concorrência: a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

4.5.3. COTA RESERVADA: apenas empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 12.222/2015 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

4.5.3.1 No caso de a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal para o mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo MENOR preço ofertado.

4.5.3.2 Se no presente procedimento não houver nenhum proponente credenciado para a cota principal, a quantidade do item será acrescida a quantidade da cota reservada, o mesmo acontecendo caso não haja nenhum participante na cota reservada, cuja quantidade do item será acrescida ao quantitativo da cota principal, para tanto todas as empresas deveram cadastrar proposta nas duas cotas.

4.6 É vedada a participação de empresas que:

4.6.1 Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.6.2 Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.6.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.6.5 Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

4.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.10 Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.6.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

4.6.13 O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.16 O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.18 A vedação de que trata o item 4.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

5 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará (modelo anexo 05 do edital), em campo próprio do sistema declarações que:

5.3.1 Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

5.5.1 No item exclusivo para participação de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

5.5.3 A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 **não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.**

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.4 e/ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1 Valor ou desconto unitário do item;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

6.2.2 Marca;

6.2.3 Fabricante;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item) serão desclassificados.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

8 DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

8.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

8.10.1 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.15.1 Nessas condições, as propostas de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3 Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.16.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.16.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

8.16.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no anexo 02.

8.17.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9 FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR; e
- b) cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

9.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 Contiver vícios insanáveis;

9.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3 Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme Instrução Normativa nº 073/2022, art. 34.

9.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob a pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

9.10.1 No Termo de Referência do edital será informado o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.10.2 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM) e divulgados por meio de anexos no sistema.

9.10.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Responsável/Comissão Técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.10.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V

10.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Anexo 02, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10% A 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRESCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.3 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período. Desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.5 A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º):

11.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresa (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

12 PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1 As Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

12.3 Documentos Técnicos e amostras, quando solicitados no anexo 02 do edital, serão analisados pela Comissão Técnica informada em edital.

12.4 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

12.5 Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.5.1 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

12.6 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

12.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

12.10 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

12.10.1 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL, para saná-los.

13 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - ("chat").

14 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

14.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

15 ESCLARECIMENTOS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

15.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

15.3 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16 IMPUGNAÇÕES

16.1 Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

16.2 A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

16.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

16.6 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

16.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

17 RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2003, em seu art. 16, inciso VIII.

17.7 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.8 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

17.9 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

17.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

17.12 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

17.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

17.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.15 A Decisão Final e o Parecer Jurídico proveniente das impugnações e recursos serão publicados em sítios oficiais do município e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa e anexado na BLL, sendo que a contagem dos prazos legais de manifestação inicia-se a partir do dia subsequente a mesma.

18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.003.18.542.0093.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

20 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

20.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

20.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

20.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

20.1.2.5 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.1.3.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.3.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.3.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

20.1.3.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

20.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

20.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 O Município de Ponta Grossa poderá:

21.6.1 Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6.2 Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.6.3 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

21.6.4 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

21.9 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

21.10 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

21.11 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.12 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.13 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 01 de abril de 2024.

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 01

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 32/2024.

1 Dados do Órgão Gerenciador

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda.

CEP: 84051-900.

Cidade: Ponta Grossa/PR.

Fone: (42) 3220-1000 Ramal 2081

2 Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Dados do Órgão Gerenciador

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda.

CEP: 84051-900.

Cidade: Ponta Grossa/PR.

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 2081

2 Definição do objeto (art. 6º, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

2.1 Objeto: o objeto da presente requisição é a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a aquisição de cupons de Vale Gás de cozinha GLP 13 Kg,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- **Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de Cupom de Vale Gás GLP 13 Kg , para serem utilizados junto ao Programa Feira Verde como modalidade de troca.**

LOTE 01- ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Aquisição de 10.000(dez mil) unidades de Cupom de Vale Gás GLP 13Kg, para serem utilizados junto ao Programa Feira Verde como modalidade de troca.	UND	10.000	R\$113,966	R\$ 1.139.660,00

3 Vigência

Contrato de 12 meses, renovável a critério da Administração.

4 Pesquisa sistematizada de preços

4.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

MAPA DE PREÇOS:

A pesquisa de preços foi realizada através do envio de orçamentos, solicitados via e-mail e via telefone , às empresas privadas , do ramo de distribuição de gás de cozinha. Calculou-se a média de preços entre eles através de	Gás Santa Paula	Taquari Gás e Instalações	ERKS Distribuidora de Gás	Valor Médio Total



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

aritmética simples:MAPA DE PREÇOS:ITEM 01-01 Aquisição de 10.000(dez mil) unidades de Cupom de Vale Gás GLP 13Kg, para serem utilizados junto ao Programa Feira Verde como modalidade de troca.				
VALOR	R\$ 114,00	R\$ 112,90	R\$ 115,00	R\$113,966
VALOR TOTAL	R\$ 1.140.000,00	R\$ 1.129.000,00	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.139.660,00

5 Estimativa do valor da contratação

5.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços.

A média de preço para a contratação pretendida ficou em **R\$1.139.660,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais).**

5.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva contratação.

6 Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

- Inicialmente, cumpre-se destacar que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento incluiu a modalidade de troca pelo Vale Gás de Cozinha junto ao Programa Feira Verde no ano de 2021, conforme a Lei Municipal nº 14.043/2021 e Decreto Municipal nº 19.432/2021.
- A modalidade do Vale Gás de Cozinha possibilita o acesso dos munícipes cadastrados e aprovados a terem acesso a 02(duas) unidades de gás de cozinha a cada ano.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- A aquisição do Cupom de Vale Gás é imprescindível para a realização da modalidade para o exercício de 2024, pois as unidades adquiridas anteriormente irão possibilitar o atendimento somente até o final do primeiro semestre de 2024.
- A quantidade estabelecida nesta aquisição é com base na média de atendimentos realizados pelo Programa Feira Verde durante os meses do presente exercício, sendo suficientes para atender a demanda conforme o regulamento de trocas do Programa Municipal.
- A contratação deverá ser via Pregão Eletrônico, com contrato, no levantamento de mercado, pois em processo anterior a contratação foi em forma de ata de registro de preços, e como há uma previsão de utilização de 100% do saldo, a forma de contrato é a melhor opção.
- **6.2** A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 Solução considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares,

apêndice deste Termo de Referência.

8 Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

- A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos Cupons de Vale Gás junto a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA ficará responsável pela troca dos Cupons de Vale Gás pelas recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13 kg, conforme a demanda dos beneficiários do Programa Feira Verde;
- Os Cupons de Vale Gás deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses para troca;
- Os Cupons de Vale Gás deverão possuir a logomarca e telefone da CONTRATADA impressos no corpo do vale, bem como deverão ser numerados em ordem sequencial crescente;
- A CONTRATADA ficará responsável, além da troca, pela entrega e substituição das cargas de Gás-Liquefeitos de Petróleo - GLP 13 kg para os beneficiários do Programa Feira Verde, conforme a demanda dos mesmos, respeitados os limites estabelecidos pela legislação municipal vigente e pelo Decreto Municipal 19.432/2021;
- A troca por parte da CONTRATADA deverá ser realizada através de disk entrega, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de depósito próprio da empresa e/ou de seus revendedores, respeitando as condições estabelecidas neste edital, bem como mantendo a qualidade do item adquirido;
- A troca somente poderá ser realizada mediante a apresentação do Cartão Vale Gás por parte do Município, bem como mediante o fornecimento do casco vazio de gás GLP 13 KG pelo mesmo;
- A CONTRATADA ficará responsável por promover o atendimento de trocas durante os 07 (sete) dias da semana, das 08:00 às 18:00 horas, podendo a mesma ampliar o horário de atendimento conforme sua disponibilidade;
- A CONTRATADA ficará responsável por realizar a troca dos Cupons de Vale Gás, de maneira obrigatória, em todo o perímetro urbano da cidade de Ponta Grossa/PR conforme a demanda;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Toda e qualquer alteração na logística das trocas a serem realizadas pela CONTRATADA deverá possuir autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá realizar a troca das unidades de recargas de gás liquefeitos de petróleo - GLP

13 KG quando a mesma apresentar defeitos no casco;

- A CONTRATADA, se não possuir matriz ou filial no âmbito do Município de Ponta Grossa, deverá possuir ao menos 01 (um) credenciado - distribuidor das recargas de gás, cuja sede seja no Município, com a finalidade de cumprir a demanda diária do Programa Feira Verde.

8.1 Subcontratação

8.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

9 Execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

A entrega dos Cupons Vale Gás deverá ser de forma parcelada, conforme as requisições elaboradas pela

CONTRATANTE, e deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada à Av. Visconde de Taunay, nº 950, 4º andar, Ronda, Ponta Grossa/PR, cep 84051-000.

9.3 Do Recebimento do Objeto

9.3.1 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto

Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

10 Gestão contratual (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

10.3 Gestor do Contrato

Nome: Saiuri Ishikura

Matrícula: 21371

10.4 Fiscal Administrativo

Nome: Valquíria

Grochovski

Matrícula: 21492

10.5 Fiscal Técnico

Nome: Elinéia de Fatima Batista Gonçalves

Matrícula: 21358

11 Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 28/02/2024.

11.5 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

12 Forma e critério de seleção de fornecedor (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023,

12.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo 02 do edital, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira. **12.3** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;**
- **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;**
- **Inscrição na entidade profissional competente;**
- **Registro em órgão regulamentador;**

13 Dotação Orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

As despesas para atender a esta contratação estão prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

CR 357 FONTE 1000

14 Plano de contratações anual

Demanda PCA 1836/2024 CR 357 FONTE 1000

15 Obrigações da Contratada

15.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

15.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

15.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.6 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.1.12 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

15.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.1.15 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

15.1.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

15.1.18 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos Cupons de Vale Gás junto a CONTRATANTE;

- A CONTRATADA ficará responsável pela troca dos Cupons de Vale Gás pelas recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13 kg, conforme a demanda dos beneficiários do Programa Feira Verde;

- Os Cupons de Vale Gás deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses para troca;

- Os Cupons de Vale Gás deverão possuir a logomarca e telefone da CONTRATADA impressos no corpo

do vale, bem como deverão ser numerados em ordem sequencial crescente;

- A CONTRATADA ficará responsável, além da troca, pela entrega e substituição das cargas de GásLiquefeitos de Petróleo - GLP 13 kg para os beneficiários do Programa Feira Verde, conforme a demanda dos mesmos, respeitados os limites estabelecidos pela legislação municipal vigente e pelo Decreto Municipal

19.432/2021;

- A troca por parte da CONTRATADA deverá ser realizada através de disk entrega, no período máximo de

24 (vinte e quatro) horas, através de depósito próprio da empresa e/ou de seus revendedores, respeitando as

condições estabelecidas neste edital, bem como mantendo a qualidade do item adquirido; -

A troca somente poderá ser realizada mediante a apresentação do Cartão Vale Gás por parte

do

Município, bem como mediante o fornecimento do casco vazio de gás GLP 13 KG pelo mesmo;

- A CONTRATADA ficará responsável por promover o atendimento de trocas durante os 07 (sete) dias da

semana, das 08:00 às 18:00 horas, podendo a mesma ampliar o horário de atendimento conforme sua disponibilidade;

- A CONTRATADA ficará responsável por realizar a troca dos Cupons de Vale Gás, de maneira obrigatória, em todo o perímetro urbano da cidade de Ponta Grossa/PR conforme a demanda;

- Toda e qualquer alteração na logística das trocas a serem realizadas pela CONTRATADA deverá possuir autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá realizar a troca das unidades de recargas de gás liquefeitos de petróleo -

GLP



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

13 KG quando a mesma apresentar defeitos no casco;

- A CONTRATADA, se não possuir matriz ou filial no âmbito do Município de Ponta Grossa, deverá possuir ao menos 01 (um) credenciado - distribuidor das recargas de gás, cuja a sede seja no Município, com a finalidade de cumprir a demanda diária do Programa Feira Verde.

16 Das Obrigações da Contratante

16.1 São obrigações do CONTRATANTE

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.11 Observar para que, durante a vigência do Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar sistema informatizado eletrônico integrado, de acesso individual através de senha, para que a CONTRATADA possa realizar a consulta dos municípios credenciados
- aptos a receberem a carga de gás liquefeito de petróleo - GLP 13 KG;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços por servidor especialmente designado, procedendo de acordo com o Manual de Fiscalização de Contratos da Controladoria Geral do Município;
 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, fixando prazo para a sua correção; - Pagar à Contratada o valor resultante de cada requisição realizada, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
 - Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos revendedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
 - Efetuar a retenção dos tributos conforme legislação vigente, que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

17 Reajuste e reequilíbrio do contrato

- 17.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 28/02/2024.
- 17.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.
- 17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- 17.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 17.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.
- 17.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 17.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Identificação do Termo Contratual	
Contrato nº	
Data de Assinatura	

Data de Publicação			
Valor Contratual			
Prazo de Vigência	Data Inicial	Data Final	
Empenho	Nº	Valor	Data
Data de Emissão da Ordem de Serviço			
Prazo de Execução	Data Inicial		Data Final
Edital de Licitação nº			



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Objeto do Contrato:	
Obrigações do Contratante: <i>(colocar o que está previsto no contrato e o que foi estipulado como critérios de aferição notificados para a empresa)</i>	
Condições da Prestação	
☐ Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima Excelente: qualidade.	
☐ Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as Ótima: exigências básicas da legislação.	
☐ Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os Boa: critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.	
☐ Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios Ruim: colocados no prazo definido.	
Quanto a documentação	
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais	☐ ☐ Não Sim
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS	☐ ☐ Não Sim
A empresa apresentou certidão negativa previdenciária	☐ ☐ Não Sim
A empresa apresentou rol de pessoas que trabalham na execução do serviço*	☐ ☐ Não Sim
A empresa apresentou quadro de horário dos empregados*	☐ ☐ Não Sim
A empresa apresentou os contratos que mantém com outras empresas em caso de ser permitida total ou em parte a terceirização de serviços	☐ ☐ Não Sim



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

A empresa apresentou comprovante de recolhimento de encargos sociais contendo o nome dos empregados que prestam serviços relativos ao contrato com o Município	() Sim	() Não
A empresa apresentou comprovante de retenção/pagamento de IR e INSS relativo ao contrato dos terceirizados	() Sim	() Não

(*) somente para prestadoras de serviços.

Condições dos Produtos

(**Excelente** : Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.)

(**Ótima:** De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.)

(**Regular:** Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.)

Os produtos não estão de acordo com as normas técnicas e apresentam falhas ou defeitos que não recomendam o uso. *(neste caso tirar foto do produto, anexando ao*

(**Irregular:** processo, ou pegar amostra certificando o entregador e pegando a assinatura de) duas testemunhas no local. No caso de ser produto alimentício, envolver a amostra em plástico e guardar no freezer, para eventual perícia).

Situações não atendidas:
(especificar a obrigação constante no contrato e em que sentido deixou de ser atendida)

Atrasos ocorridos:
(especificar data prevista para entrega, informar se houve notificação quanto ao atraso, informar se posteriormente ocorreu a entrega)

Condições dos serviços

(**Excelente:** Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.)

(**Ótima:** De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

(Regular: Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.) Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela
(Irregular: Secretaria ou pelos usuários. <i>(neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de) pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)</i>
Observações complementares
Situações não atendidas

() Os prestadores de serviço da contratada não estão registrados corretamente.	
Os prestadores de serviço da contratada não estão ligados à empresa por meio de contrato de () prestação de serviços	
() Há irregularidade nos pagamentos aos contratados	
() Não há recolhimento de encargos sobre a prestação de serviços dos contratados	
Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas <i>(fornecimento de uniforme, pagamento de horas extras, pagamento de adicional de insalubridade, etc. Neste caso especificar o que se verificou a falta).</i> ()	
Está ocorrendo terceirização de serviços ou sub contratação, não havendo permissão neste () sentido no contrato.	
Observações gerais: <i>(fazer observações por escrito em cada item ou colocar: “nada a apontar”)</i>	
a) Quanto a necessidade de notificação para regularização de item apontado:	
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

e) Alerta quanto a necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro: <i>(neste caso o Departamento Administrativo da Secretaria deverá fazer planilha comparando os preços do mercado na data da contratação, os preços contratados e os preços praticados por pelo menos 3 empresas em face dos mesmos serviços, demonstrando que o preço não está de acordo com o mercado, sendo necessário ajuste. Informar ainda que o motivo excepcional, não passível de previsão por ocasião da contratação gerou aumento de valor que impossibilita a regular continuidade do contrato)</i>	
f) Outros: <i>(relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto).</i>	
Alterações do Termo Contratual <i>(informar todas as alterações realizadas durante o período)</i>	

Termos de Aditivo	
Termos de Apostilamento	
Retificações	
Informações do Saldo	
Valor Empenhado	
Valor Pago	
Saldo	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Órgão responsável pela gestão do Contrato:	
Identificação do Fiscal responsável	Nome:
	Matrícula Funcional:
Período fiscalizado	
Em, ____/____/____	
Carimbo e Assinatura do Fiscal	

3 Informações Gerais

Lote	Item	Descrição / Especificação	Catser/ Catmat	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	1						
	...						

3.1 Lotes / Itens

LOTE 1 - 25% RESERVADA ME/EPP/MEI

Lote 1	Descrição	Unid.	Quant.	Val.Máx. Un.(R\$)	Val.Máx.Tot.(R\$)
1	CUPOM DE VALE GÁS GLP 13 KG - Demais descritivos em Edital.	UND	2500	113,97	284.915,00
					284.915,00

LOTE 2 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote 2	Descrição	Unid.	Quant.	Val.Máx. Un.(R\$)	Val.Máx.Tot.(R\$)
1	CUPOM DE VALE GÁS GLP 13 KG - Demais descritivos em edital.	UND	7500	113,97	854.745,00

»



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

3.2 Valor máximo estimado para este Pregão, na forma eletrônica: R\$ 1.139.660,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

3.2.1 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa da Dispensa de Licitação pelos licitantes.

3.3 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 02

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 32/2024.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.

Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados na BLL (documentos complementares pós-disputa), no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

1 Documentos de Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) apresentar a Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União do CNPJ da empresa licitante e dos sócios.

2 Documentos de Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor **da sede da licitante**.

a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

b) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

c) a certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

4 Participação de empresas em consórcio

4.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5 Documentos de Habilitação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando já ter efetuado o objeto aqui licitado.

6 Demais Comprovações Obrigatórias

a) alvará de funcionamento emitido pela Administração Municipal da sede da licitante com validade vigente;

7 Declarações

7.1 No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará declaração (modelo anexo 5 do edital), em campo próprio do sistema.

7.2 As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma digital, pelo representante legal da proponente, com **timbre, identificação da empresa e com data**, de que:

a) não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999);**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

d) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.615/2013;

e) declaração de **Responsabilidade, Conformidade e Aceite**;

f) Declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) **declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

i) declaração de **sustentabilidade ambiental**.

7.3 Poderá ser utilizado os modelos das declarações conjuntas nos Anexos 05, 06 ou 07 do edital.

7.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.5 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

7.7 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

7.9 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 32/2024.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica nº 32/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;

b) o prazo de validade da proposta;

c) especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital; e

d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6 PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 04

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido selecione se é ME/EPP ou não e clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa. Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones.

Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto.

Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde deverá imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro. Após isso o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outro) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e ao automático cancelamento de sua senha ou de chave eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades - CÉLULAS DE APOIO (corretoras) - para a representação junto ao sistema de pregões eletrônicos, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 05

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 32/2024.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em outras normas específicas e correlatas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 06

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 32/2024.

O tratamento favorecido será proporcionado as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 07

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 32/2024.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica nº 32/2024, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



PUBLICADO NO PNCP

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 08

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 32/2024.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A
EMPRESA _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. BRUNO CESAR COSTA PINTO**, matrícula funcional nº. 28823, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o decreto municipal nº 1.832, de 07/04/2021, publicado em DOM dia 08/04/2021; e

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, telefone _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo **Sr.** _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____. CEP: _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº xxxxxxxxxx e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente **do Pregão nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de cupons vale gás de cozinha GLP 13 kg, para atender às necessidades do Programa Feira Verde, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA.

1.2 Especificação do objeto da contratação:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

LOTE 1

Lote 1	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unt. (R\$)	Val. Tot. (R\$)
1	CUPOM DE VALE GÁS GLP 13 KG - Demais descritivos em Edital.	UND	2500		

LOTE 2

Lote 2	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unt.(R\$)	Val. Tot. (R\$)
1	CUPOM DE VALE GÁS GLP 13 KG - Demais descritivos em edital.	UND	7500		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes (colocar as condições estabelecidas no Termo de Referência).

2.2 O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, em até _____ dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, em até _____ dias, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº ____

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de _____, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- 8.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 28/02/2024.
- 8.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.
- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;
- 8.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.5.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

19.14.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATANTE;

19.14.2 A CONTRATANTE deverá disponibilizar sistema informatizado eletrônico integrado, de acesso individual através de senha, para que a CONTRATADA possa realizar a consulta dos munícipes credenciados aptos a receberem a carga de gás liquefeito de petróleo - GLP 13 KG;

19.14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços por servidor especialmente designado, procedendo de acordo com o Manual de Fiscalização de Contratos da Controladoria Geral do Município;

19.14.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, fixando prazo para a sua correção;

19.14.5 Pagar à Contratada o valor resultante de cada requisição realizada, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.14.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

19.14.7 Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos revendedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

19.14.8 Efetuar a retenção dos tributos conforme legislação vigente, que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

10.18 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.19 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

10.19.1 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos Cupons de Vale Gás junto a CONTRATANTE;

10.19.2 A CONTRATADA ficará responsável pela troca dos Cupons de Vale Gás pelas recargas de GásLiquefeito de Petróleo - GLP 13 kg, conforme a demanda dos beneficiários do Programa Feira Verde;

10.19.3 Os Cupons de Vale Gás deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses para troca;

10.19.4 Os Cupons de Vale Gás deverão possuir a logomarca e telefone da CONTRATADA impressos no corpo do vale, bem como deverão ser numerados em ordem sequencial crescente;

10.19.5 A CONTRATADA ficará responsável, além da troca, pela entrega e substituição das cargas de GásLiquefeitos de Petróleo - GLP 13 kg para os beneficiários do Programa Feira Verde, conforme a demanda dos mesmos, respeitados os limites estabelecidos pela legislação municipal vigente e pelo Decreto Municipal 19.432/2021;

10.19.6 A troca por parte da CONTRATADA deverá ser realizada através de disk entrega, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de depósito próprio da empresa e/ou de seus revendedores,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

respeitando as condições estabelecidas neste edital, bem como mantendo a qualidade do item adquirido; - A troca somente poderá ser realizada mediante a apresentação do Cartão Vale Gás por parte do Munícipe, bem como mediante o fornecimento do casco vazio de gás GLP 13 KG pelo mesmo;

10.19.7 A CONTRATADA ficará responsável por promover o atendimento de trocas durante os 07 (sete) dias da semana, das 08:00 às 18:00 horas, podendo a mesma ampliar o horário de atendimento conforme sua disponibilidade;

10.19.8 A CONTRATADA ficará responsável por realizar a troca dos Cupons de Vale Gás, de maneira obrigatória, em todo o perímetro urbano da cidade de Ponta Grossa/PR conforme a demanda;

10.19.9 Toda e qualquer alteração na logística das trocas a serem realizadas pela CONTRATADA deverá possuir autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

10.19.10 A CONTRATADA deverá realizar a troca das unidades de recargas de gás liquefeitos de petróleo – GLP 13 KG quando a mesma apresentar defeitos no casco;

10.19.11 A CONTRATADA, se não possuir matriz ou filial no âmbito do Município de Ponta Grossa, deverá possuir ao menos 01 (um) credenciado - distribuidor das recargas de gás, cuja a sede seja no Município, com a finalidade de cumprir a demanda diária do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Saiuri Ishikura

Matrícula: 21371



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Fiscal Administrativo

Nome: Valquíria Grochovski

Matrícula: 21492

Fiscal Técnico

Nome: Elinéia de Fatima Batista Gonçalves

Matrícula: 21358

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e

b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF